



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 24/2018	
Referência	Processo nº 1071281/2017	
Interessado	CAIO FRANKLIN VIEIRA DE FIGUEIREDO	

EMENTA: Homologa **DEFERIMENTO** do pedido de registro da ART PB 20170137769, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1071281/2017, em que o Eng. Ambiental Caio Franklin Vieira de Figueiredo, CREA-PB Nº **16139924-0**, solicita deste Conselho a Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da ART PB **20170137769**, referente ao contrato de locação de veículos com condutores e ajudantes para atender as necessidades referentes a Coleta de Resíduos Sólidos não Perigosos, Garranchos e Entulhos na zona rural e urbana do Município de Catolé do Rocha - PB., e; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho; **considerando** que o processo está devidamente instruído, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parcer “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil-(CEECA), dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro da ART PB20170137769, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)